

LEI Nº 561/76

Autoriza convênio com a Fundação Alice Mendonça - FUNAM - para assistência social aos ex-servidores da Prefeitura, não amparados por outras entidades assistenciais.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Municipal Alice Mendonça - FUNAM - para prestação de assistência social permanente aos ex-servidores da municipalidade não amparados por qualquer outra entidade assistencial.

Art. 2º - Do referido convênio deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas contendo os seguintes dispositivos:

- I - será amparado todo o ex-servidor não atendido por qualquer outra entidade assistencial, desde que seja pobre e comprove uma das seguintes condições:
  - a) ter idade superior a 64 anos ou
  - b) ser incapacitado para o trabalho, devido a defeito físico ou moléstia incurável.
- II - a assistência será prestada pela FUNAM, através de pagamento de uma ajuda mensal correspondente a 50% dos vencimentos percebidos por servidor da ativa que ocupe o mesmo cargo correspondente ao de ex-servidor beneficiado.
- III - o beneficiado sofrerá todos os reajustes que forem atribuídos ao funcionalismo municipal.
- IV - os pedidos de assistência, nos termos da presente lei, serão recebidos e processados pela administração municipal.
- V - deferido o pedido, a administração municipal transferirá à FUNAM, em duodécimos mensais, os recursos ne

cessárias ao pagamento, através de dotação:

0205 - 15000000 - Assistência e Previdência

0205 - 15810000 - Assistência

0205 - 15814860 - Assistência Social Geral

0205 - 15814862 - Convênio com a FUNAM para assistência a servidores inativos Cr\$ 30.000,00

Art. 3º - Para fazer face a despesa decorrente da presente lei, fica anulada a importância de Cr\$30.000,00 na dotação:

0206 - 08000000 - Educação e Cultura

0206 - 08480000 - Cultura

0206 - 08482470 - Difusão Cultural

0206 - 08482471 - Construção de Centro Comunitário de Cultura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

São Francisco, 11 de março de 1976

OSCAR CAETANO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

|                       |              |
|-----------------------|--------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL  |              |
| S. FRANCISCO - MINAS  |              |
| Registrado a fls. n.º | 198          |
| do livro              | de LEIS      |
| em                    | 11   03   76 |
| Ass. DO ENCARREGADO   |              |